
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.155, DE 20 DE MAIO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a mandar imprimir no corrente exercício, 500 exemplares da Revista “Diretriz”, do Direito Acadêmico de Direito e 500 da Revista “O Cartaz”, da União Acadêmica Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar imprimir no corrente exercício, 500 exemplares da Revista “Diretriz”, órgão oficial do Diretório e 500 da revista “O Cartaz”, da União Acadêmica Paraense.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 23 de maio de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada em

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
